

OFÍCIO Nº 16/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP

A/C: Presidência e Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Impugnação administrativa e pedido de revisão e compatibilização do objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 015/2026.

Prezados Senhores,

Em atenção à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para adequação e modernização das instalações elétricas, infraestrutura de rede lógica, telefonia e sistemas correlatos da Câmara Municipal de Brodowski, vimos apresentar considerações técnicas e solicitar a revisão e compatibilização dos serviços previstos no procedimento licitatório com aqueles anteriormente contemplados no Contrato nº 08/2025, referente à reforma e ampliação da edificação.

O presente questionamento decorre da identificação de serviços previstos em ambas as contratações, situação que demanda esclarecimentos e providências administrativas para evitar eventual duplicidade de execução, medição e pagamento, além de garantir a compatibilidade entre as soluções técnicas adotadas.

1. DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS CONTRATOS

No âmbito do Contrato nº 08/2025, foram contemplados serviços relacionados à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Brodowski, incluindo intervenções nas instalações elétricas, infraestrutura de telefonia e demais sistemas complementares.

Entretanto, observa-se que a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 também contempla intervenções nessas instalações, abrangendo tanto a edificação existente quanto as áreas destinadas à ampliação.



Embora a modernização integral das instalações elétricas possa representar uma solução tecnicamente necessária, a coexistência de contratos que contemplem intervenções semelhantes exige a adequada compatibilização dos respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas de execução.

Tal providência é fundamental para assegurar que cada serviço seja executado e remunerado uma única vez, evitando sobreposição de responsabilidades contratuais e aplicação indevida de recursos públicos.

2. DA INFRAESTRUTURA DE TELEFONIA E REDE LÓGICA

Identifica-se a previsão de serviços relacionados à infraestrutura de telefonia e à instalação de rack de telecomunicações tanto na contratação de reforma e ampliação quanto no novo procedimento licitatório.

A existência dessas previsões demanda verificação específica dos quantitativos e das intervenções contempladas em cada contratação, considerando que a execução dos mesmos serviços em ambos os contratos poderá ocasionar duplicidade de fornecimento, instalação, medição e pagamento.

Dessa forma, solicita-se a compatibilização dos projetos e das respectivas planilhas orçamentárias, identificando os serviços coincidentes e estabelecendo expressamente qual contratação será responsável por sua execução.

Caso seja constatada a sobreposição de serviços ainda não executados, deverão ser adotadas as providências contratuais cabíveis para sua supressão, evitando duplicidade de despesas.

3. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ÁREA ADMINISTRATIVA EXISTENTE

Verifica-se, igualmente, que os projetos e serviços anteriormente previstos para a reforma e ampliação contemplaram intervenções nas instalações elétricas da área administrativa existente, incluindo revisão da infraestrutura e implantação de novos pontos elétricos.

O novo procedimento licitatório também contempla serviços de adequação e modernização dessas instalações, circunstância que poderá resultar na coincidência de intervenções em determinados ambientes.



Nesse sentido, entende-se necessária a realização de levantamento comparativo entre os projetos e as planilhas orçamentárias, identificando os ambientes, circuitos, pontos elétricos e demais componentes contemplados em ambas as contratações.

A partir dessa análise, deverão ser definidos os serviços que permanecerão sob responsabilidade de cada contrato e aqueles que, porventura, deverão ser suprimidos em decorrência da nova solução adotada.

4. DA ALTERAÇÃO DA SOLUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA

Outro ponto que merece especial atenção refere-se à solução técnica prevista para a entrada de energia elétrica da Câmara Municipal.

No contrato de reforma e ampliação, foi contemplada a execução de entrada de energia em baixa tensão, com disjuntor geral de 125 A.

Entretanto, a planilha orçamentária da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 contempla, em seu item 3.1, a execução de entrada primária simplificada, padrão CPFL, com transformador de 112,5 kVA.

Trata-se de soluções técnicas distintas para atendimento da demanda energética da edificação, sendo necessária a compatibilização entre os projetos para verificar quais componentes da solução anteriormente prevista permanecerão necessários e quais serão substituídos pela nova configuração.

Caso seja confirmada a substituição da entrada de energia originalmente prevista pela nova entrada primária, entende-se necessária a supressão formal dos serviços correspondentes no contrato de ampliação, desde que ainda não executados e comprovadamente dispensáveis.

A manutenção de serviços incompatíveis ou desnecessários nos dois contratos poderá ocasionar sobreposição de despesas, divergências de execução e dificuldades na fiscalização e no recebimento das instalações.

Assim, solicita-se manifestação técnica quanto à compatibilização das soluções, especialmente no que se refere à entrada de energia, aos equipamentos de proteção, aos alimentadores e aos demais componentes envolvidos.

5. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DAS PLANILHAS E FORMALIZAÇÃO DAS SUPRESSÕES



Considerando os pontos apresentados, entende-se necessária a realização de análise comparativa entre os documentos técnicos dos dois contratos, especialmente projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

Essa análise deverá identificar os serviços coincidentes, os quantitativos envolvidos, o estágio de execução dos respectivos itens e as providências necessárias para evitar sobreposição contratual.

Quando identificados serviços anteriormente contratados que tenham se tornado desnecessários em razão da nova solução, deverão ser adotados os procedimentos administrativos para sua supressão, observadas as disposições contratuais e os limites legais aplicáveis.

A Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 124 e 125, disciplina as alterações contratuais e estabelece condições para modificações decorrentes de adequações técnicas e alterações quantitativas.

Ressalta-se que eventual supressão deverá ser formalmente justificada e documentada, não sendo suficiente a simples decisão de deixar de executar ou medir determinados serviços sem a correspondente regularização contratual.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS SOLICITADOS

Diante do exposto, solicita-se à Câmara Municipal de Brodowski:

- a) A realização de análise de compatibilidade entre os projetos e planilhas orçamentárias do Contrato nº 08/2025 e da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, com identificação dos serviços eventualmente coincidentes;
- b) O esclarecimento quanto à responsabilidade pela execução dos serviços de infraestrutura de telefonia, rede lógica e rack de telecomunicações, considerando sua previsão nas duas contratações;
- c) A verificação dos serviços de revisão elétrica e implantação de novos pontos na área administrativa existente, identificando as intervenções coincidentes e os respectivos quantitativos;
- d) A manifestação técnica quanto à substituição da entrada de energia originalmente prevista, com disjuntor geral de 125 A, pela solução contemplada na nova licitação, com transformador de 112,5 kVA;



e) A identificação dos serviços previstos no contrato de reforma e ampliação que deverão ser mantidos, alterados ou suprimidos em decorrência da nova contratação;

f) A adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis para formalização das supressões dos serviços comprovadamente coincidentes ou desnecessários, quando aplicável;

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das situações apresentadas, entende-se que a compatibilização entre a contratação de reforma e ampliação e a nova contratação de adequação das instalações elétricas constitui providência necessária ao adequado planejamento e à execução dos serviços.

A existência de intervenções previstas em ambos os instrumentos contratuais demanda verificação técnica e administrativa, especialmente quanto à infraestrutura de telefonia e rede lógica, às instalações elétricas da área administrativa existente e à alteração da solução de entrada de energia.

Ressalta-se que o presente questionamento não busca impedir a modernização das instalações elétricas da Câmara Municipal de Brodowski, mas assegurar que os serviços sejam adequadamente definidos, compatibilizados e executados, evitando duplicidade de despesas e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes.

Uberlândia, 13 de outubro de 2026.

ARTHUR
BORGES
PREVE:1063078
5635

Assinado de forma
digital por ARTHUR
BORGES
PREVE:10630785635
Dados: 2026.10.13
19:31:07 -03'00'

EMPARES LTDA
CNPJ: 53.387.069/0001-86
Responsável Técnico e Sócio Administrador
ARTHUR BORGES PRÉVE
CPF: 106.307.856-35

